



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2024

Altera a Lei Complementar nº 529, de 2011, que "Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina", para prever a regulamentação da assistência material às pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Altera a Lei Complementar nº 529, de 2011, que 'Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina', para prever a regulamentação da assistência material às pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina."

Na Justificação dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"[...]

Tal dispositivo se faz necessário em virtude de o art. 24, inciso I, da Lei 529/2011, citar que são instrumentos de tratamento penitenciário, entre outros, a assistência material, à saúde, jurídica, social, religiosa e educacional, todas possuindo Seções próprias no Capítulo V do diploma legal, trazendo suas respectivas regulamentações, com exceção da assistência material.

[...]

Neste ponto, considerando o dever exclusivo do Estado em fornecer os itens necessários à pessoa presa, é imperioso o presente projeto para disciplinar esta situação."

A Justificação ainda menciona a Recomendação nº 2, de 26 de março de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que orienta os entes federados a restringirem o funcionamento de cantinas em estabelecimentos penais e assegurarem o **fornecimento exclusivo, pelo Estado, de itens essenciais às pessoas privadas de liberdade.**

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de julho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao Parlamento.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto atende às exigências da forma legislativa aplicável à matéria, apresentando-se como um

projeto de lei complementar. Ademais, a iniciativa parlamentar respeita os limites constitucionais, não invadindo competências privativas do Governador do Estado ou de outros órgãos com prerrogativa exclusiva para legislar.

A matéria insere-se no âmbito da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição Federal, que abrange a segurança pública e a gestão do sistema prisional. Nesse contexto, compete aos Estados complementar normas gerais estabelecidas pela União ou, na ausência destas, legislar de forma plena. Dessa maneira, a proposição cumpre os requisitos constitucionais de complementariedade, ao abordar e regulamentar aspectos da assistência material às pessoas privadas de liberdade que permanecem insuficientemente detalhados tanto na Lei Complementar nº 529/2011 quanto na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984).

No que se refere à constitucionalidade material, o texto proposto alinha-se aos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual, sem apresentar qualquer vício que comprometa sua validade.

Ressalta-se que, o projeto está em consonância com a Recomendação nº 2, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que orienta os entes federativos a eliminar as "cantinas" nos estabelecimentos prisionais, **assegurando que o Estado seja o único responsável pelo fornecimento de itens essenciais às pessoas presas**. Tal medida busca enfraquecer a influência de organizações criminosas no ambiente prisional, promovendo maior segurança e organização.

Por fim, no que tange aos aspectos de regimentalidade e técnica legislativa, não foram identificados obstáculos que comprometam a tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei Complementar 0009/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 10/12/2024, às 13:23.

---